

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1394

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1394

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO UNIÃO - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.067/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação 986/12, em suas alíneas "a" e "b".

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Relator

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº.: E-12/020.067/2012
Autuação: 16/01/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Implantação de
Abastecimento de água do Bairro
União - Município de Iguaba
Grande
Sessão Regulatória: 18 de Dezembro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro União - Iguaba Grande, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.7.1 — Água Iguaba Grande — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, na Sessão Regulatória ocorrida em 09/02/12, foi editada a Deliberação 986/12¹, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 24/02/12.

Na referida Deliberação, o Conselho-Diretor desta Agência aprovou o projeto apresentado pela PROLAGOS relativo à Implantação o Sistema de Água no Bairro União - Iguaba Grande, determinou a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, planilhas de custos das obras e, documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 986

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessionária PROLAGOS-
Projeto de Implantação de Abastecimento de Água do Bairro União - Município de Iguaba Grande.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.067/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o projeto apresentada pela Concessionária PROLAGOS, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro União - Iguaba Grande.

Art.2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, para análise, os seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art.3º - Determinar que as Câmaras Técnicas CAPET e CASAN acompanhem o cumprimento integral do Projeto objeto do processo, registrando e analisando eventuais distorções quanto ao planejamento físico-financeiro.

Art.4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Determinou, ainda, que as Câmaras Técnicas CAPET e CASAN acompanhassem o cumprimento integral do Projeto objeto do processo, registrando e analisando eventuais distorções quanto ao planejamento físico-financeiro e, por fim, que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Carta - PR/462/2012/PROLAGOS, via fax, protocolizada em 13/06/12, através da qual, vem a Concessionária requerer que "(...) lançando mão da prerrogativa de reapreciar por autotutela as determinações das Deliberações (...) e para torná-las mais oportunas, reveja o E. Conselho Diretor dessa AGENERSA as determinações mencionadas para desvincular a comprovação física (que poderá ocorrer 30 dias a contar do encerramento das obras), da comprovação financeira. Para esta última (comprovação financeira), seja adotado o procedimento de comprovação da execução financeira de cada obra em até 180 da finalização do exercício a que se refere, conforme Plano de Investimentos".

Justifica tal pedido, ante a dificuldade encontradas afetas à situação em que, apesar de concluída a obra, o pagamento das medições se estende por mais de 30 dias da data da conclusão, seja em virtude dos procedimentos de pagamento, seja em condições de pagamentos parcelados com empreiteiros, o que prejudica o cumprimento do prazo deliberado.

Acrescenta situações em que "(...) as obras foram contratadas em blocos nos quais estão inseridas obras em andamento e outras em conclusão, sendo possível a comprovação da conclusão financeira individual, porém não neste momento, em face da forma de faturamento do material, apropriação em centros de custos adequados e outros".

Nota técnica apresentada pela Câmara de Saneamento sob o nº 42/12, datada de 18/06/2012, na qual afirma que "(...) Em inspeção realizada pela CASAN, foi verificado que as obras referentes ao Investimento citado, já estão, fisicamente, concluídas. Entretanto, a Concessionária Prolagos não apresentou os documentos "As Built", que permitem a emissão do Parecer Técnico que dá o aceite final do investimento, comprovando a execução física das obras".

Comenta a CASAN que "(...) na tentativa de encontrar a causa dessa demora, constatou que a Concessionária está encontrando muita dificuldade em atender, o prazo estabelecido na Deliberação, notadamente no inciso c do Artigo 2º" e que "(...) constatou que a obtenção das Notas Fiscais que comprovam os dispêndios efetuados para a execução das obras, nem sempre são conseguidas de imediato, por diversos fatores".

Destaca, também, que "(...) A Concessionária, para evitar o não atendimento, integral, à determinação contida na Deliberação, retarda a remessa dos elementos que apresentam o resultado físico das obras, visando a obtenção dos documentos que compõem a comprovação financeira do investimento. (...) Como consequência, o processo referente a esse investimento fica retido nesta Câmara Técnica, com pendência, não por conta da execução física das obras, mas pela falta da obtenção dos documentos que comporão a completa comprovação financeira da mesma".

Por isso, concorda com os termos apresentados pela Concessionária, notadamente "(...) no que tange à apresentação dos resultados físicos de execução das obras, desvinculando a comprovação financeira, que poderá ser estendida para um prazo mais dilatado", e observa que "(...) o Cronograma de Investimentos contido na FASE IV do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a Concessionária tem compromissos financeiros anuais que deverão se comprovados junto à AGENERSA, comprovação essa que, como sugestão, poderá ser realizada, S.M.J. (...) em 180 dias após o encerramento de cada ano.

Nova Carta - PR/500/2012/PROLAGOS da Concessionária, em 19/06/12, reiterando os termos da missiva PR/462/2012/PROLAGOS, na qual aguarda manifestação do Conselho-Diretor quanto à dilação de prazo e informa que "(...) a obra "Implantação de Abastecimento de Água do Bairro União — Município de Iguaba Grande" foi concluída em 25/05/2012, sendo os projetos entregues à CASAN com antecipação à implantação dos sistemas, conforme prevê o Contrato de Concessão e aprovados na forma da Deliberação".

Procede, naquela correspondência, anexos relativos ao cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico e planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP.

Juntado aos autos parecer da CAPET, apresentando as seguintes análises "(...) O fato de eventualmente haver uma ou outra deliberação que não explicita um prazo para a entrega da documentação comprobatória não inviabiliza a inclusão de tal prescrição em outras, notadamente pelo fato de que, por se tratarem de investimentos contemplados na equação econômico-financeira do reequilíbrio contratual, exarado dos trabalhos da segunda revisão quinquenal, tais exigências são imperiosas, até porque as tarifas também são estipuladas com base nos investimentos pactuados."

Ressalta aquela Câmara Técnica que "(...) A inviabilidade por conta de prazos de pagamento estendidos/parcelados/financiados, bem como a contratação de obras em bloco, não se aplica aos levantamentos a cargo desta CAPET. Os prazos de pagamento são condições comerciais negociadas entre a delegatária e seus fornecedores e prestadores de serviços, sobre as quais não deve, em princípio, haver ingerência externa. Entretanto, lembramos que não há como se fazer o transporte de um bem de um fornecedor para um cliente sem que o mesmo esteja sob a proteção de uma nota fiscal. Uma parcela considerável dos dispêndios relacionados a obras envolve matérias-primas e equipamentos, que possuem esta sutil restrição para serem transportados. Aqui, novamente frisamos, não importa a condição comercial contratada;"

Quanto às obras contratadas em bloco, entende a CAPET que "(...) novamente não há óbices quanto à apresentação dos dispêndios incorridos, pois é necessário, em respeito às boas normas contábeis, que as apropriações sejam feitas em centros de custo/contas específicas para cada intervenção, o que deverá ser feito até por força de princípios de consistência e conservadorismo. No caso ora em análise, não vislumbramos dificuldades para realizar as devidas apropriações de custos/despesas durante a execução de cada uma das obras do eventual bloco. Portanto, o prazo pleiteado, de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício é por demais dilatado e, até, desnecessário".

Às fls. 89/91, a Procuradoria desta Agência, em sua conclusão discorre que "(...) Com base nas manifestações da Casan e da Capet, e considerando os termos da Deliberação AGENERSA n.º 1157/2012, que concedeu 90 dias para a entrega dos documentos necessários à análise dos custos das obras, bem como a necessidade de se fazer, em tempo, os estudos dos custos efetivos do investimento, para fins de manter o equilíbrio do contrato de concessão, e conhecer os valores concretos ao tempo da próxima revisão quinquenal, opino:

1- Pela concessão do prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, para a entrega dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, nos mesmos termos art. 3º, da Deliberação AGENERSA n.º 1157, de 26 de julho de 2012,;

2 - Pela edição de Resolução do Conselho Diretor fixando o prazo final de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, para a entrega dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndio efetuados, em todos os investimentos pactuados, nos quais ainda não tenham sido entregues os dados financeiros à Capet, tanto pela Prolagos quanto por Águas de Juturnaíba, em atenção ao Princípio da Isonomia, no tratamento de ambas as Companhias, sob a regulação da Agenera"

Autos encaminhados à CASAN, para dar ciência das correspondências protocolizadas pela Concessionária e das manifestações da CAPEP e Procuradoria no que se refere à ausência de pronunciamento para o aceite final do As Built.

A CASAN, com base nas correspondências da Concessionária, apresenta novo parecer técnico sob o nº 40/2012, datado de 30/10/2012, concluindo que "(...) As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto. (...) As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados. (...) O valor orçado para a obra totalizou em R\$ 148.500,02 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos reais e dois centavos), R\$ 17.836,06 (dezessete mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos) a mais do valor total orçado no projeto - R\$ 130.663,96 (cento e trinta e mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos. (...) Essa diferença se deu em decorrência das alterações: das extensões de tubos implantados na obra, citadas no item Memorial Descritivo acima, e da quantificação dos serviços de assentamento das tubulações. Os preços indicados nas planilhas, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 144/12 em 06/11/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.



Em 22/11/12, foi protocolizada, via fax, nesta Agência a Carta nº 1081/2012, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 144/12, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e espera "(...) que essa AGENERSA aprove a intervenção proposta, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, bem como o parecer da Procuradoria, sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão".

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: E-12/020.067/2012
Autuação: 16/01/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Implantação de
Abastecimento de água do Bairro
União - Município de Iguaba
Grande
Sessão Regulatória: 19 de Dezembro de 2012

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro União - Iguaba Grande, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.7.1 — Água Iguaba Grande — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, na Sessão Regulatória ocorrida em 09/02/12, foi editada a Deliberação 986/12¹, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 24/02/12.

Na referida Deliberação, o Conselho-Diretor desta Agência aprovou o projeto apresentado pela PROLAGOS no que se refere à Implantação do Sistema de Água no Bairro União - Iguaba Grande e determinou a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, planilhas de custos das obras e, documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 986

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

*Concessionária PROLAGOS -
Projeto de Implantação de Abastecimento de Água do Bairro União - Município de Iguaba Grande*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.067/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o projeto apresentada pela Concessionária PROLAGOS, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro União - Iguaba Grande.

Art.2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, para análise, os seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art.3º - Determinar que as Câmaras Técnicas CAPET e CASAN acompanhem o cumprimento integral do Projeto objeto do processo, registrando e analisando eventuais distorções quanto ao planejamento físico-financeiro.

Art.4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Determinou, ainda, que as Câmaras Técnicas CAPET e CASAN acompanhassem o cumprimento integral do Projeto objeto do processo, registrando e analisando eventuais distorções quanto ao planejamento físico-financeiro e, por fim, que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Registra-se que mediante correspondência (PR/462/2012/PROLAGOS), de 12/06/12, a Concessionária requereu que "(...) lançando mão da prerrogativa de reapreciar por autotutela as determinações das Deliberações (...) e para torná-las mais oportunas, reveja o E. Conselho Diretor dessa AGENERSA as determinações mencionadas para desvincular a comprovação física (que poderá ocorrer 30 dias a contar do encerramento das obras), da comprovação financeira. Para esta última (comprovação financeira), seja adotado o procedimento de comprovação da execução financeira de cada obra em até 180 da finalização do exercício a que se refere, conforme Plano de Investimentos".

Justifica tal pedido, ante a dificuldade encontradas afetas à situação em que, apesar de concluída a obra, o pagamento das medições se estende por mais de 30 dias da data da conclusão, seja em virtude dos procedimentos de pagamento, seja em condições de pagamentos parcelados com empreiteiros, o que prejudica o cumprimento do prazo deliberado.

Em nova Carta (PR/500/2012/PROLAGOS), protocolizada em 19/06/12, a Concessionária reitera os termos da missiva PR/462/2012/PROLAGOS, na qual aguarda manifestação do Conselho-Diretor quanto à dilação de prazo e informa que "(...) a obra *"Implantação de Abastecimento de Água do Bairro União — Município de Iguaba Grande"* foi concluída em **25/05/2012**, sendo os projetos entregues à CASAN com antecipação à implantação dos sistemas, conforme prevê o Contrato de Concessão e aprovados na forma da Deliberação".

Procede, naquela correspondência, anexos relativos ao cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico e planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP.

A CASAN, em seus pareceres, concordou com o prazo requerido pela Concessionária e concluiu que as redes implantadas atenderam satisfatoriamente à distribuição de água da área prevista em projeto e que as obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

Ressaltou que o valor orçado para a obra totalizou em R\$ 148.500,02 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos reais e dois centavos), R\$ 17.836,06 (dezesete mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos) a mais do valor total orçado no projeto - R\$ 130.663,96 (cento e trinta e mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). Registra que essa diferença se deu em decorrência das alterações das extensões de tubos implantados na obra, citadas no item Memorial Descritivo, e da quantificação dos serviços de assentamento das tubulações. Os preços indicados nas planilhas, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.



Pelo exposto e considerando que a Concessionária procedeu a juntada da documentação, através da Carta - PR/500/2012/PROLAGOS de 19/06/12, relativa às alíneas a e b do artigo 2º da Deliberação 989/12, dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, considerando que a obra foi concluída em 25/05/12, entendo cumprido aqueles itens.

Quanto à dificuldade alegada pela Concessionária em juntar a documentação correspondente à alínea c do artigo 2º da Deliberação 986/12 e, baseando-me em entendimento firmado por este Conselho-Diretor em processos similares, bem como no posicionamento da CAPET e Procuradoria, entendo que teria sido suficiente, para o presente caso, o prazo de 90 (noventa) dias, contados após a conclusão das obras, a fim de que a PROLAGOS envie os comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados.

Porém, em razão de as obras terem sido resolvidas em 25/05/12, o prazo de 90 (noventa) dias, já teria se esgotado em 25/08/12. Desta forma, entendo mais que suficiente, neste caso, um prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao cumprimento do artigo 3º da Deliberação 986/12, no sentido de a Concessionária juntar os documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I- Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação 986/12, em suas alíneas a e b.

II - Determinar à Concessionária o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1394
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO UNIÃO -
MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.067/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

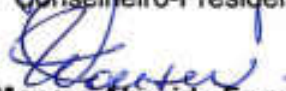
Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação 986/12, em suas alíneas "a" e "b".

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal